

# **OBSERVATÓRIO DA MOBILIDADE**

---

## **Acessibilidade e qualidade do transporte coletivo e das calçadas de Belo Horizonte**

Contribuições:

**Conselho Municipal de Direitos da Pessoa  
com Deficiência - CMDPD**



# A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

- Promulgada na 61ª sessão da Assembleia da ONU, em 13 de dezembro de 2006.
- O Brasil assinou a Convenção e o Protocolo facultativo de monitoramento no dia 30 de março de 2007, em Nova Iorque, na solenidade de abertura da adesão pelos Estados-Membros.
- Ao aderirem à Convenção, os países signatários como o Brasil assumem o compromisso de respeitar as pessoas com deficiência não mais em razão da legislação interna, mas de uma exigência universal de solidariedade, independente da condição pessoal de cada um.
- A convenção da ONU não cria novos direitos. Apenas especifica esses direitos, segundo a condição pessoal das pessoas para que possam ter as mesmas oportunidades que a maioria dos seres humanos.



# Legislação brasileira antes e depois da Convenção

- Lei Federal 7.405/85: Torna Obrigatório o Símbolo Internacional de Acesso;
- Constituição Federal de 1988;
- Lei Estadual 11.666/94: Normas de Acessibilidade em Edifícios de Uso Público;
- NBR 9050/94 NBR 9050/04: Normas técnicas de Acessibilidade;
- Lei Federal 10.098/00: Estabelece Normas Gerais e Critérios Básicos para Acessibilidade;
- Lei Federal 10.048/00: Dá Prioridade de Atendimento às Pessoas que Especifica (Deficientes, Idosos, Gestantes, Lactantes etc);
- Decreto Federal 5.296/04: Regulamenta as leis 10.098/00 e 10.048/00;
- Decreto Estadual 43.926/04: Regulamenta a lei 11.666/94;
- Lei 9.078/05: Estabelece a Política da Pessoa com Deficiência para o município;
- Lei Estadual 17.785/00: Diretrizes de Acessibilidade nos Espaços de Uso Público;
- Lei Estadual 15.816/08: Acessibilidade em Instituições de Ensino;
- Decreto Federal 6.949/09: Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- Decreto Federal 7.612/11: Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência



# Acessibilidade

- A acessibilidade está intimamente relacionada à idéia de inclusão da pessoa com deficiência
- Prática da inclusão: aceitação das diferenças individuais, valorização de cada pessoa, convivência com a diversidade, aprendizagem através da cooperação
- Sociedade inclusiva: deve eliminar todas as barreiras arquitetônicas, programáticas, metodológicas, instrumentais, comunicacionais e atitudinais para que a pessoa com deficiência possa ter acesso a serviços, lugares, informações e bens necessários ao seu desenvolvimento pessoal, social, educacional e profissional

# Acessibilidade – Legislação

- Lei Federal 10048/00: Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica (Deficientes, idosos, gestantes, lactantes etc);
- Lei Federal 10098/00: Estabelece normas gerais e critérios básicos para acessibilidade;
- Decreto Federal 5296/04: Regulamenta as leis 10048/00 e 10098/00;
- Normas Técnicas da ABNT:
  - NBR 9050/04 (acessibilidade a edificações, mobiliário, equipamentos urbanos)
  - NBR 14022/2011 (acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros)
  - outras
- Lei Municipal 9078/05: Estabelece a política da pessoa com deficiência para o município.
- Código Municipal de Posturas – Lei nº 8.616/03
- Código Municipal de Edificações – Lei nº 9.725/09



# Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

- Instituído pela Lei Municipal nº 6953/95
- Vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais / Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania / Coordenadoria de Direitos da Pessoa com Deficiência
- Órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de inclusão das pessoas com deficiência, no âmbito municipal.
- 20 membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
  - 10 representantes do poder público (Executivo e Legislativo), indicados pelo Prefeito
  - 10 representantes sociedade civil organizada, eleitos entre os representantes das entidades de pessoas com deficiência física, auditiva, visual, associações de pais e amigos de pessoas com deficiência intelectual, de profissionais especializados e prestadores de serviços na área de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência.



# III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (2012)

## Propostas aprovadas - eixos de acessibilidade e transporte

- Garantir o desenho universal em todo espaço urbano, praças esportivas e de lazer, vias com rebaixamento de passeios e implementar formas de fiscalização nas edificações públicas e privadas de uso coletivo, conforme determinam as Leis vigentes de acessibilidade e Código de Posturas.
- Planejar, discutir com o CMPPD/BH e implantar um sistema de transporte público, que atenda os princípios do desenho universal, observado o Artigo 9º da Convenção da ONU, sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e garantir o transporte especial, quando o sistema não atender áreas de difícil acesso, como vilas e favelas.
- Que o CMPPD/BH tenha poder deliberativo em todas as questões relacionadas à gratuidade no transporte coletivo, para o segmento das pessoas com deficiência;
- Garantir que as empresas de transporte público mantenham programas de educação continuada, comportamental e operacional, para o pessoas de operação, no trato com a pessoa com deficiência e no uso dos equipamentos.
- Que o município promova campanhas educativas permanentes, para que a população se conscientize da necessidade do respeito às diversidades.



# Qualidade do transporte e a pessoa com deficiência

- Reclamações relativas à qualidade do transporte são frequentemente apresentadas nas plenárias do CMDPD e à Coordenadoria
- Assuntos recentemente tratados na Comissão de Políticas Urbanas do CMDPD:
  - Concessão de gratuidade
  - Acessibilidade ao BRT MOVE
  - Aplicativo para dispositivos móveis (ex. Bus Alert) para orientar os usuários com deficiência

# Qualidade do transporte e a pessoa com deficiência

## Acessibilidade ao BRT MOVE:

Foram identificadas, no início de operação do sistema (maio/2014), 21 pendências que restringiam a acessibilidade de pessoas com deficiência, relacionadas a:

- Condições gerais de informação e orientação
- Condições de acessibilidade ao BRT
- Condições de utilização do sistema

# Acessibilidade ao BRT MOVE

## 1. Das condições gerais de informação e orientação ao usuário com deficiência:

*1.1. O vídeo do BRT MOVE que está sendo veiculado na página da internet da BHTrans possui libreira (janela que exibe a tradução através da Língua Brasileira de Sinais - Libras) com dimensões reduzidas, dificultando ou mesmo impossibilitando a sua percepção.*

*1.2. Não há vídeo da cartilha do BRT MOVE em Libras*

*1.3. Não há cartilha do BRT MOVE em Braile*

*1.4. Os mapas e informações contidos nos totens das estações e no interior dos ônibus não oferecem alternativas às pessoas com deficiência visual (informações sonoras, em braile ou em relevo).*

*1.5. As pessoas com deficiência auditiva e não alfabetizadas em português não conseguem ler as informações escritas nem escutar as informações sonoras.*

*1.6. Não há sinalização luminosa no interior dos ônibus indicando a estação; não há aviso sonoro em todos os veículos.*



# Acessibilidade ao BRT MOVE

## 2. Das condições de acessibilidade ao sistema BRT MOVE pelas pessoas com deficiência

2.1. *Para as pessoas com deficiência visual, não há orientação tátil para o caminamento da entrada da estação até o local onde aguardarão a chegada do veículo, não há orientação específica para a identificação do veículo a ser utilizado e não há orientação para o embarque.*

2.2. *Não há orientação tátil para pessoas com deficiência visual em seu caminamento dentro de uma estação de transferência para alcançarem a entrada de estação contígua.*

2.3. *Os letreiros em LED dos ônibus não são perceptíveis pelas pessoas com baixa visão.*

2.4. *Não foram implantados os elevadores ou plataformas de elevação previstos para acesso às estações por pessoas com mobilidade reduzida.*

2.5. *As travessias de pedestres na aproximação das estações de transferência localizadas na Área Central não oferecem sinalização que permita autonomia e segurança para as pessoas com deficiência visual.*

2.6. *As travessias de pedestres na aproximação das estações de transferência dos corredores não estão adequadas à acessibilidade com autonomia e segurança das pessoas com deficiência em geral.*

2.7. *Não foram identificados lugares reservados para cadeira de rodas (módulo de referência) nos pontos de embarque e desembarque (PED) com abrigo, nas estações de transferência e nas estações de integração.*



# Acessibilidade ao BRT MOVE

## **3. Das condições de utilização do sistema BRT MOVE pelas pessoas com deficiência**

*3.1. Os ônibus do sistema BRT MOVE, assim como os demais veículos do sistema de transporte, possuem espaço reservado apenas para uma cadeira de rodas; é preciso reservar espaço para o mínimo de 2 (duas) cadeiras.*

*3.2. Nos ônibus em que o embarque e desembarque é feito exclusivamente pela porta esquerda, o lugar reservado para a cadeira de rodas não está em frente à porta, exigindo mais manobras do passageiro em cadeira de rodas dentro do ônibus e dificultando sua acomodação com segurança.*

*3.3. Foram identificadas distâncias horizontal e vertical entre a porta dos veículos e a porta das estações superiores às necessárias para acesso com segurança.*

*3.4. Não há informações sobre os procedimentos para acionamento das rampas móveis existentes junto a uma das portas de cada veículo do BRT MOVE.*

*3.5. Não há informações sobre a linha de bloqueio nas estações para as pessoas com mobilidade reduzida em geral, para as pessoas com deficiência física (com ou sem o cartão benefício) e para as pessoas com o cartão benefício (com ou sem mobilidade reduzida).*

*3.6. Os passageiros com deficiência visual que embarcam pela porta da frente precisam passar pela roleta para desembarcarem pela porta do meio ou traseira para a integração; eles têm direito à gratuidade, mas não possuem o cartão que lhes permite passar pela roleta.*

*3.7. À exceção das seis estações da Área Central, não há assentos nas estações de transferência e de integração para as pessoas que não conseguem ficar de pé por muito tempo.*

*3.8. O número de assentos preferenciais nos ônibus do sistema MOVE é igual ao número dos demais ônibus do sistema; deveria ser maior, considerando que o número de passageiros transportados (manter a mesma proporcionalidade).*



# Qualidade das calçadas

## **Código Municipal de Posturas – Lei nº 8.616/03:**

- Cabe ao proprietário do imóvel a construção, a reconstrução, a conservação e a manutenção do passeio em frente ao seu imóvel *(exceções: passeios com intenso fluxo de pedestres, danos decorrentes de obras de terceiros, danos decorrentes de arborização pública)*
- Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelos passeios de intenso fluxo de pedestres, assim reconhecidos os seguintes trechos (Decreto 14913/12):
  - I - Avenida Afonso Pena, entre as Ruas Espírito Santo e dos Tupinambás;
  - II - Avenida Afonso Pena, entre as Ruas dos Tamoios e São Paulo;
  - III - Avenida Amazonas, entre as Ruas dos Tamoios e Espírito Santo;
  - IV - Avenida Amazonas, entre as Ruas São Paulo e dos Tupinambás;
  - V - Rua Rio de Janeiro, entre as Ruas dos Tamoios e dos Tupinambás;
  - VI - Rua dos Carijós, entre as Ruas São Paulo e Espírito Santo.



# Qualidade das calçadas

## Código Municipal de Posturas – Lei nº 8.616/03:

- Faixa reservada ao trânsito de pedestres:
  - deve ter largura igual ou superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou, no caso de passeio com medida inferior a 2,00m (dois metros), a 75% (setenta e cinco por cento) da largura desse passeio, restando 25% (vinte e cinco por cento) para a instalação de mobiliário urbano, exceto se houver disposição em contrário;
- Faixa ajardinada (casos específicos)
- Faixa destinada ao mobiliário urbano



# Qualidade das calçadas

## **Código Municipal de Posturas – Lei nº 8.616/03:**

- Estabelece as regras para construção do passeio, prevendo a possibilidade de padrões de acabamento diferenciados
- Há uma série de padrões já aprovados, com a obrigatoriedade sinalização cromada diferenciada e tátil de alerta e direcional, além dos rebaixamentos de meio-fio nas travessias de pedestres (segundo norma ABNT NBR 9050/04)

# Qualidade das calçadas

## Principais dificuldades:

- Custo da manutenção x capacidade econômica
- Qualidade do revestimento
- Pouca frequência da manutenção
- Inexistência ou descontinuidade do piso tátil
- Piso tátil implantado de maneira incorreta
- Insuficiência na orientação aos responsáveis
- Conflito com outros usos
- Muitas vias com declividades elevadas
- Deficiências na fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

## FOTOS ILUSTRATIVAS



SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

## FOTOS ILUSTRATIVAS



SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

## FOTOS ILUSTRATIVAS

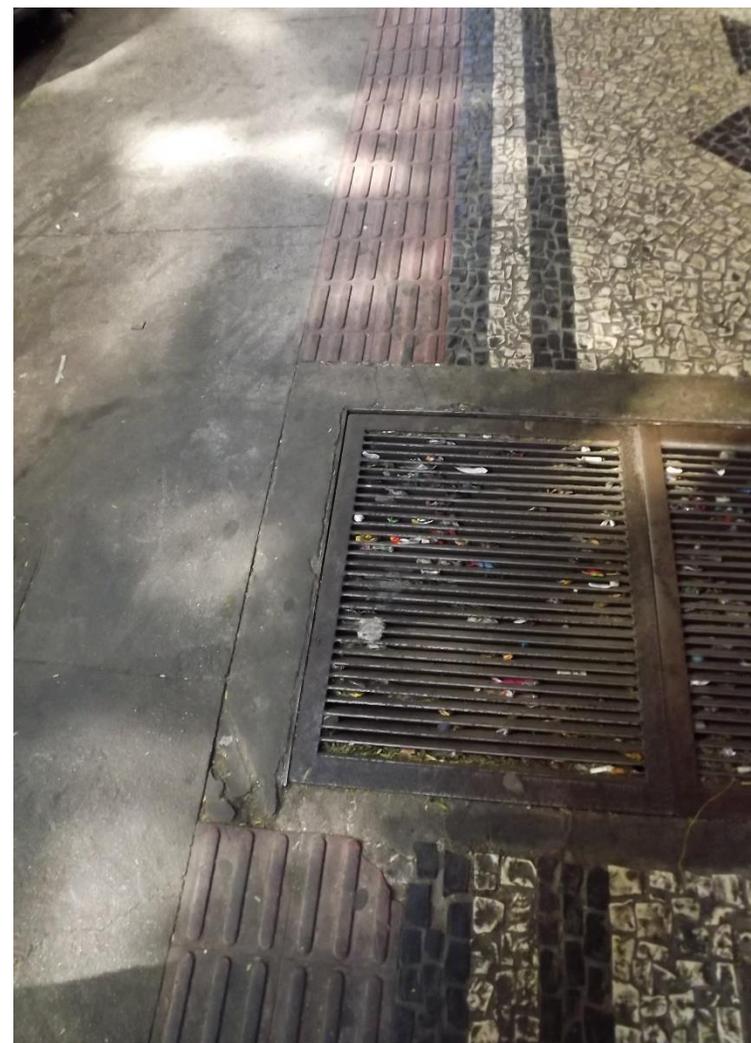


SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

## FOTOS ILUSTRATIVAS

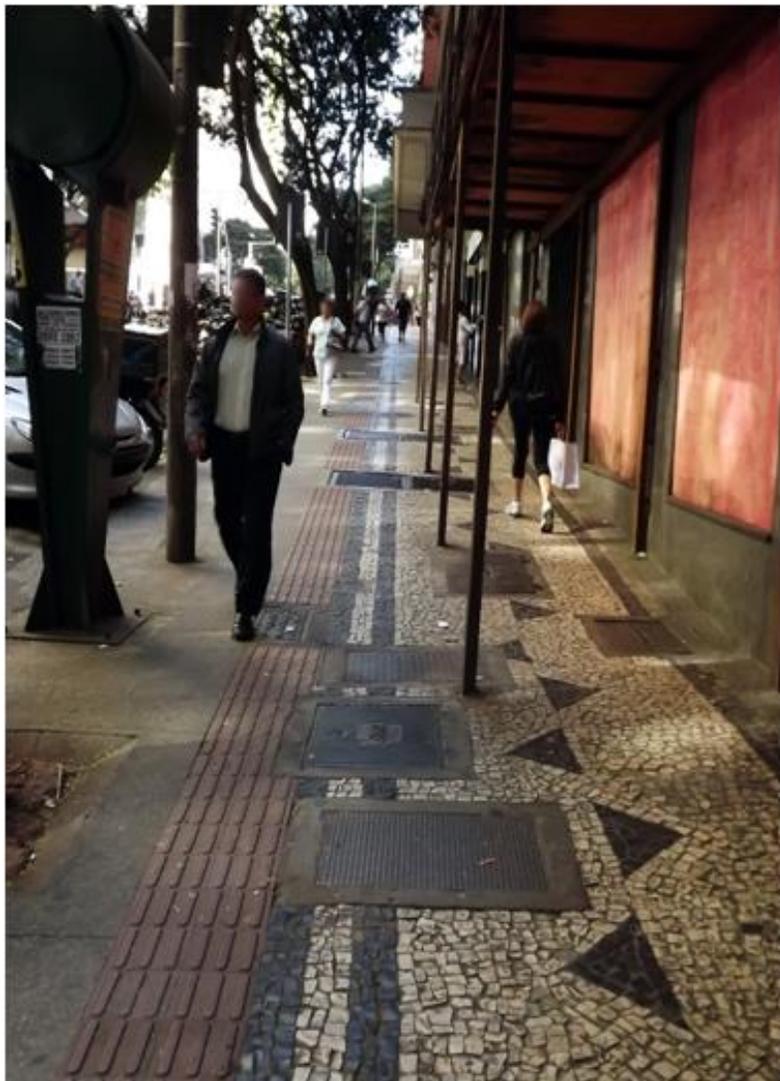


SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

## FOTOS ILUSTRATIVAS



SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

## FOTOS ILUSTRATIVAS

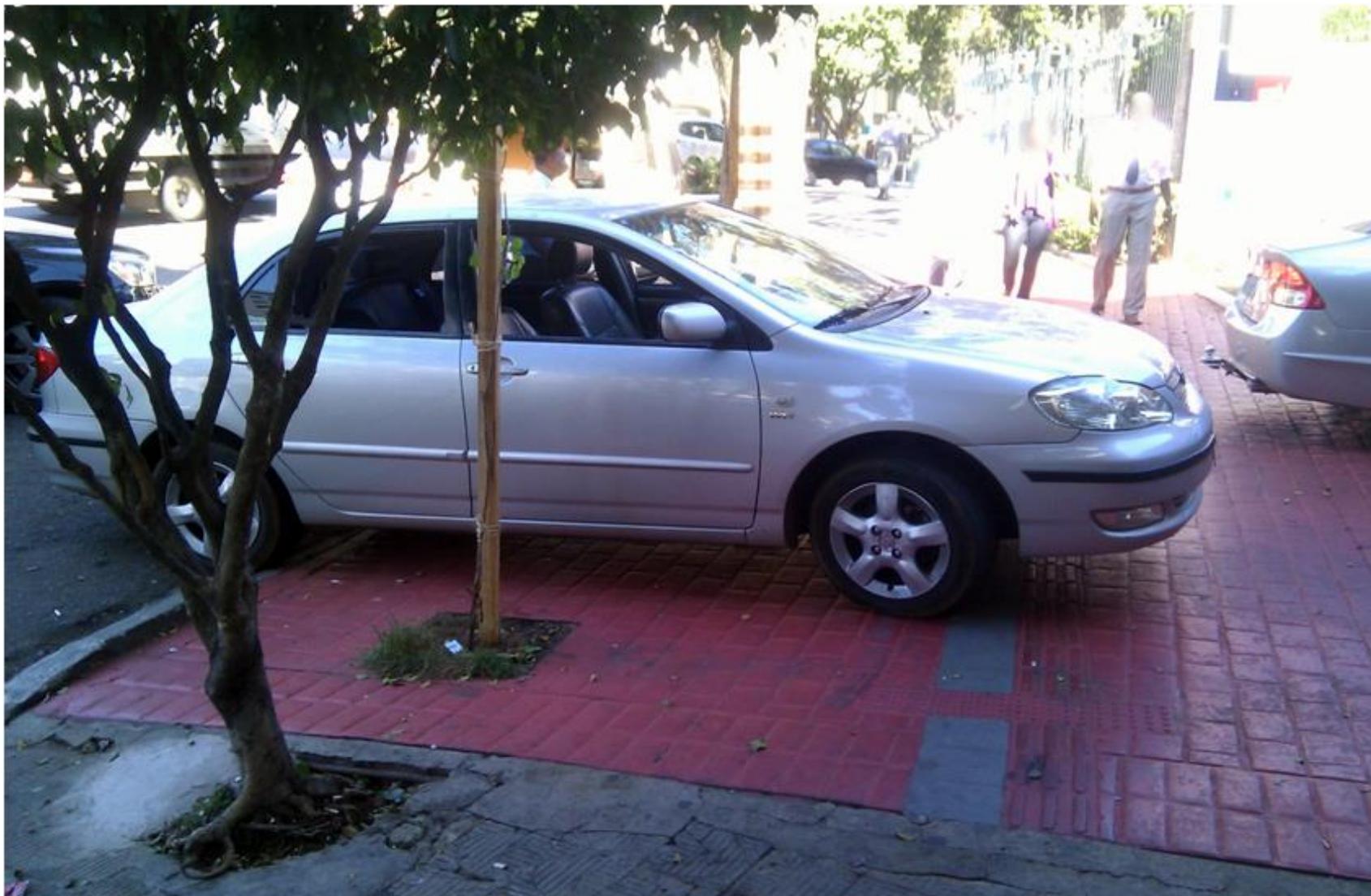


SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

## FOTOS ILUSTRATIVAS



SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

## FOTOS ILUSTRATIVAS



SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

## FOTOS ILUSTRATIVAS



SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA

**Obrigada pela atenção.**

*Flávia Mourão Parreira do Amaral*

flavia@pbh.gov.br

Representante da Secretaria Municipal Adjunta de  
Regulação Urbana no CMDPD

29/07/2014

